

COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA DO ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS - DECRETO ESTADUAL 43.798 de 30/04/2004

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº. 002/2008

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do CBH do Entorno da Represa de Três Marias, incluindo a competência para a criação de Câmaras Técnicas.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno da Represa de Três Marias, criado pelo Decreto 43.798/2004, de 30 de abril de 2004, do Governador do Estado,

Considerando que a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, em seu artigo 43, inciso XVIII, atribui aos Comitês de Bacia Hidrográfica o exercício de outras ações, atividades e funções compatíveis com a gestão de recursos hídricos;

Considerando que a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, em seu artigo 43, inciso XIV, dispõe que aos Comitês de Bacia Hidrográfica compete aprovar o seu regimento interno e modificações;

Considerando que o Decreto Estadual nº 41.578, 08 de março de 2001, em seu artigo 17, condiciona a aprovação do Regimento Interno e de suas alterações à análise e parecer jurídico do IGAM;

Considerando o disposto no parágrafo único do art.15 da DN CERH nº 04, de 18 de fevereiro de 2002;

Considerando o disposto no Regimento Interno do Comitê do Entorno da Represa de Três Marias, aprovado pela DN CBH Três Marias nº 001/2005 de 22 de março de 2005;

DELIBERA:

Art. 1º. O art.6º do Regimento Interno do CBH Três Marias passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - O Comitê tem as seguintes competências em sua área de abrangência:

(...)

XVIII – aprovar a criação de Câmaras Técnicas especializadas, que são instâncias permanentes na estrutura do Comitê, instituídas para fornecer apoio técnico ao CBH, mediante a elaboração de estudos, pareceres e outras

atribuições estabelecidas em Regimento Interno, conforme a matéria a que estiverem vinculadas;

a - A composição, as atribuições, a organização interna e o funcionamento das Câmaras Técnicas serão estabelecidos em seus Regimentos Internos, que deverão ser elaborados e aprovados pela por 50% mais um de seus membros;

b - Para o cumprimento do inciso XVIII, o Comitê deverá enviar ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM cópia da Deliberação que aprovou a criação da Câmara Técnica e prestar informações sobre sua composição, no prazo de até 10 (dez) dias após a aprovação de seu Regimento Interno.

XIX – exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

(...)

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São Gotardo, 04 de junho de 2008.



Silvia Freedman Ruas Durães

Presidente